PROJETO DE LEI Nº 65/2024
Autora: Vereadora Solange Duailibe

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE REALIZAREM O CADASTRAMENTO DO NÚMERO DE CELULAR DOS PACIENTES PARA INFORMAR PROVIAMENTE SOBRE A DISPONIBILIDADE DOS MEDICAMENTOS PARA RETIRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprova:

Art. 1º. Fica estabelecido que os postos de distribuição de medicamentos da rede pública de saúde ficam obrigados a realizar o cadastramento do número de celular dos pacientes.

Art. 2º. O cadastramento do número de celular dos pacientes tem como finalidade principal informar previamente sobre a disponibilidade dos medicamentos para a retirada, visando garantir o acesso adequado e oportuno aos tratamentos necessários.

Parágrafo único. As informações sobre a disponibilidade dos medicamentos serão enviadas aos pacientes por meio de mensagem de texto (SMS) ou aplicativo de mensagens instantâneas, de acordo com a preferência manifestada pelo paciente no ato do cadastramento.

Art. 3º. Caberá aos órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública a regulamentação desta lei, estabelecendo os procedimentos necessários para o cadastramento dos números de celular dos pacientes, bem como os mecanismos de proteção e sigilo das informações pessoais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta deste projeto de lei visa aprimorar o sistema de distribuição de medicamentos na rede pública de saúde, tornando-o mais eficiente e acessível aos pacientes.

A obrigatoriedade do cadastramento do número de celular dos pacientes nos postos de distribuição tem como objetivo principal fornecer informações prévias sobre a disponibilidade dos medicamentos, possibilitando aos usuários uma melhor organização de sua rotina e garantindo que não haja interrupções no tratamento por falta de estoque.

Melhoria na comunicação: Atualmente, muitos pacientes enfrentam dificuldades para obter informações sobre a disponibilidade dos medicamentos nos postos de distribuição.

A falta de comunicação eficiente pode resultar em visitas desnecessárias e desperdício de tempo, além de contribuir para a descontinuidade do tratamento.

Com o cadastramento do número de celular, os pacientes receberão notificações em tempo real sobre a disponibilidade dos medicamentos, proporcionando uma comunicação mais ágil e eficaz.

Garantia de acesso aos medicamentos: O acesso adequado aos medicamentos é um direito fundamental de todo cidadão e uma responsabilidade do Estado.

No entanto, as dificuldades logísticas e operacionais podem gerar atrasos na distribuição, prejudicando a continuidade do tratamento dos pacientes.

Ao informar previamente sobre a disponibilidade dos medicamentos, o sistema de saúde pública contribuirá para garantir que os pacientes recebam seus medicamentos de forma oportuna, evitando interrupções no tratamento e possíveis complicações de saúde.

Redução de custos: A implementação deste sistema de comunicação pode contribuir para a redução de custos tanto para os pacientes quanto para o sistema de saúde como um todo.

Ao receberem informações antecipadas sobre a disponibilidade dos medicamentos, os pacientes poderão planejar suas visitas aos postos de distribuição de forma mais eficiente, evitando deslocamentos desnecessários e reduzindo gastos com transporte.

Além disso, a redução do número de consultas e retornos motivados pela falta de medicamentos pode gerar economias significativas para o sistema de saúde.

Promoção da qualidade de vida: A continuidade do tratamento medicamentoso é essencial para a manutenção da saúde e qualidade de vida dos pacientes. Interrupções no

fornecimento de medicamentos podem comprometer a eficácia do tratamento e aumentar o risco de complicações de saúde.

Ao fornecer informações prévias sobre a disponibilidade dos medicamentos, este projeto de lei visa promover a adesão ao tratamento e garantir melhores resultados clínicos para os pacientes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando a melhoria e o bem-estar dos cidadãos de nosso município.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 04 de maço de 2024

SOLANGE DUAILIBE
Vereadora